

RESOLUÇÃO Nº 22/2010/CS

Florianópolis, 30 de Abril de 2010.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO IF-SC no uso das atribuições que lhe foram conferidas e atendendo as determinações da Lei 11.892/2008 de 29 de dezembro de 2008,

Considerando a reunião ordinária do Conselho Superior realizada no dia vinte e oito de abril de 2010,

Resolve:

APROVAR o Regulamento Interno do Colegiado de Desenvolvimento de Pessoas do Instituto Federal de Santa Catarina, conforme Anexo I.

Publique-se e
Cumpra-se.

CONSUELO APARECIDA SIELSKI SANTOS
Presidente

ANEXO I
REGULAMENTO INTERNO DO COLEGIADO DE
DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º. **COLEGIADO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS – CDP**, órgão integrante da estrutura do Instituto Federal de Santa Catarina, órgão de caráter normativo e consultivo, previsto no Regimento Geral do IF-SC, aprovado por meio da Resolução 29/2009/CS, tem por finalidade subsidiar a Reitoria nos encaminhamentos das políticas de pessoal.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º. Compete ao CDP:

- I. Estabelecer diretrizes para a gestão de pessoas;
- II. Estabelecer os critérios de caráter geral para a realização de concurso público para o ingresso no IF-SC e aprovar as normas específicas elaboradas pelos setores responsáveis, nos termos das normas legais e regulamentares pertinentes e das diretrizes de pessoal civil da União;
- III. Apreciar os processos encaminhados pela CPPD e demais setores relacionados à gestão de pessoas;
- IV. Regulamentar a carreira do magistério quanto: aos critérios para concessão e alteração dos regimes de trabalho; aos limites mínimos e máximos de carga horária de aulas, segundo os regimes de trabalho, observadas a natureza e a diversidade de funções, e ao processo de acompanhamento e avaliação das atividades docentes;
- V. Regulamentar a carreira dos técnico-administrativos em educação quanto aos critérios para concessão e alteração dos regimes de trabalho e ao processo de acompanhamento e avaliação das atividades administrativas;

- VI. Estabelecer normas e critérios para a avaliação do desempenho docente e dos técnico-administrativos em educação;
- VII. Estabelecer normas e critérios para a avaliação do estágio probatório dos docentes e dos técnico-administrativos em educação;
- VIII. Estabelecer normas e critérios para o afastamento dos servidores para fins de capacitação, licença capacitação e licença sabática, progressão funcional por mérito e demais direitos previstos na legislação em vigor;
- IX. Criar comissões para tratar de matérias específicas;
- X. Encaminhar ao Conselho Superior proposta de alteração do seu Regulamento de Funcionamento.

Parágrafo único. A organização do funcionamento do Colegiado de Desenvolvimento de Pessoas será definida em regulamento específico aprovado pelo Conselho Superior.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA ESTRUTURA

Art. 3º – O CDP tem a seguinte estrutura:

- I. Plenário;
- II. Presidência;
- III. Membros e;
- IV. Secretaria.

Art. 4º – O Plenário é a instância de decisão do CDP

Parágrafo único – O Plenário é constituído pelos membros titulares do CDP.

Art. 5º – A Presidência é a instância de coordenação do CDP.

Parágrafo único – A Presidência do CDP será exercida pelo Pró-Reitor de Administração do IF-SC.

Art. 6º. Ao Presidente do CDP incumbe:

- I. convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias nos termos deste Regulamento de Funcionamento;
- II. aprovar a pauta das reuniões;
- III. ordenar o uso da palavra durante as reuniões;
- IV. manter a ordem na condução dos trabalhos, suspendendo sempre que necessário;
- V. submeter à votação as matérias a serem decididas;
- VI. resolver questões de ordem;
- VII. impedir debate durante o período de votação;
- VIII. constituir comissões, designando seus membros;
- IX. encaminhar ao Presidente do Conselho Superior as deliberações cuja formalização depende de ato do mesmo;
- X. zelar pelo cumprimento das disposições deste Regulamento de Funcionamento, adotando, para este fim, as providências que se fizerem necessárias;
- XI. submeter à apreciação o calendário das reuniões e o relatório semestral do Colegiado;
- XII. designar relator(es) para dar parecer ao(s) processos.

Art. 7º – Os membros são os integrantes titulares e suplentes que compõem o CDP.

Art. 8º - Aos Membros cabe:

- I. comparecer as reuniões;
 - II. debater matéria em discussão;
 - III. requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente;
 - IV. pedir vistas de matérias;
 - V. propor a retirada de matéria da pauta;
 - VI. propor realização de reunião extraordinária;
 - VII. apresentar relatórios e pareceres nos prazos fixados;
 - VIII. participar de comissões quando convocado pelo Presidente;
-

- IX. propor matéria para constar da ordem do dia;
- X. propor questões de ordem nas reuniões;
- XI. observar em suas manifestações as regras básicas da convivência e de decoro;
- XII. delegar, a seu critério, uso da palavra para manifestação durante as reuniões;
- XIII. assinar as atas aprovadas nas reuniões;
- XIV. votar nas matérias constantes da ordem do dia e na proposta de pauta.

Parágrafo único – Aos membros representantes dos Servidores Docentes, dos Técnicos Administrativos em Educação e dos Discentes cabe manter seus pares informados dos acontecimentos ocorridos durante as reuniões.

Art. 9º. - A Secretaria é o órgão de assessoramento da Presidência e de apoio aos membros do CDP.

Parágrafo único – A Secretaria será exercida por um(a) secretário(a) de livre escolha pelo Presidente, entre os servidores do IF-SC.

Art. 10 – São atribuições do(a) Secretário(a):

- I. organizar, para aprovação do Presidente, a pauta para as reuniões do Colegiado;
- II. preparar o expediente para os despachos do Presidente;
- III. transmitir aos membros do Colegiado os avisos de convocações, quando autorizados pelo Presidente;
- IV. ter a seu cargo toda a correspondência do Colegiado;
- V. prestar apoio administrativo e técnico aos membros do Colegiado e as Comissões;
- VI. redigir e publicar as atas das reuniões;
- VII. elaborar relatórios semestrais e encaminhar aos membros do Colegiado.
- VIII. desincumbir-se das demais tarefas inerentes à Secretaria, quando solicitadas pelo Presidente;

Art. 11 – A Presidência e a Secretaria do CDP funcionarão permanentemente.

SEÇÃO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 12 – Integram o CDP do IF-SC:

- I. o Pró-Reitor de Administração;
- II. o Pró-Reitor de Ensino;
- III. o Pró-Reitor de Desenvolvimento Institucional;
- IV. o Diretor de Gestão de Pessoas;
- V. Dois representantes Docentes;
- VI. Dois representantes Técnico-Administrativos em Educação;
- VII. Dois representantes Discentes.

§ 1º. Os membros do CDP identificados nos incisos V, VI e VII do *caput* serão escolhidos pelos seus pares, não podendo haver mais de um representante titular por *campus*, e terão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução consecutiva.

§ 2º. A renovação dos membros do CDP identificados nos incisos de V a VII do *caput* será de 50% a cada eleição.

§ 3º. Os membros do CDP identificados nos incisos de I a IV do *caput* serão membros natos e cumprirão mandato em concordância com o tempo em que se mantiverem na função.

§ 4º. Os membros representantes dos servidores docentes e técnico-administrativos em educação no CDP deverão ser servidores pertencentes ao quadro de pessoal permanente em efetivo exercício no IF-SC e não poderão:

- a) Estar no exercício de cargo de direção;
- b) Estar respondendo a processo administrativo disciplinar;
- c) Estar na diretoria de sua associação sindical;
- d) Ser membro titular ou suplente do Conselho Superior (CS);
- e) Ser membro da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD);
- f) Ser membro da Comissão Interna de Supervisão (CIS);

- g) Ser membro representante no Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE);
- h) Ser membro representante na Comissão Própria de Avaliação (CPA).

§ 5º. Os representantes discentes do CDP deverão ser matriculados regularmente e escolhidos entre seus pares, não podendo os mesmos:

- a) Estar cursando qualquer componente curricular sob o regime de dependência;
- b) Estar respondendo a processo disciplinar;
- c) Ser menor.

§ 6º - O CDP terá ainda como suplente(s):

- a) do Pró-Reitor, um servidor por ele designado;
- b) do Pró-Reitor de Desenvolvimento Institucional, um servidor por ele designado;
- c) do Pró-Reitor de Ensino, um servidor por ele designado;
- d) do Diretor de Gestão de Pessoas, um servidor por ele designado;
- e) dos representantes do corpo dos servidores Docente, os mais votados após os eleitos, respeitando os impedimentos;
- f) dos representantes do corpo dos servidores Técnico-Administrativos em Educação, os dois mais votados após os eleitos, respeitando os impedimentos.
- g) dos representantes do corpo dos Discentes, por eles indicados, respeitando os impedimentos.

Art. 13 - Todos os integrantes de CDP serão nomeados pelo Reitor do IF-SC.

§1º - Ocorrendo vacância na representação Docente, Discente ou de Técnico-Administrativo em Educação, assumirá um suplente e, na falta deste, o Presidente, encaminhará o processo eleitoral do novo representante no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, para completar o mandato;

§2º - O processo de escolha dos representantes Docentes e Técnico- Administrativos em Educação será coordenado pelo Presidente do CDP e deverá ocorrer no prazo de 60 dias antes do término do mandato dos respectivos titulares e suplentes.

SEÇÃO III - DAS REUNIÕES

SUBSEÇÃO I - DA CONVOCAÇÃO

Art. 14 – O comparecimento às reuniões do CDP é obrigatória e preferencial em relação a qualquer outra atividade administrativa no IF-SC.

Art. 15 – O CDP reunir-se-á ordinária e extraordinariamente:

§ 1º - Ordinariamente, uma vez por mês, conforme calendário aprovado na primeira reunião do primeiro semestre letivo;

§ 2º - Extraordinariamente, em função de fato relevante, mediante convocação pelo Presidente ou a requerimento de metade de seus membros mais um, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, mencionando-se ou não o assunto que deva ser tratado.

Art. 16 - As convocações para as reuniões ordinárias serão encaminhadas nominalmente aos titulares, com pauta e materiais para apreciação, com antecedência de até 72 (setenta e duas) horas.

Art. 17 - As comunicações entre o CDP e seus membros, incluídas as convocações para reuniões, atas, as alterações na data de sua realização e a apresentação de matérias para discussão e deliberação, serão efetuadas, em ordem de preferência:

- I. por mensagens eletrônicas, via Internet, nos endereços eletrônicos oficialmente comunicados a Secretaria;
- II. por comunicação eletrônica, em documento escrito, transmitida via fax;
- III. em memorando, com protocolo de recebimento;
- IV. pelo correio, mediante aviso de recebimento;

Parágrafo único - Para efeitos de confirmação do recebimento de mensagem eletrônica, o remetente deverá prontamente acusar seu recebimento, comunicando qualquer problema quanto ao acesso aos documentos enviados.

SUBSEÇÃO II DA INSTALAÇÃO

Art. 18 - O CDP será instalado:

§ 1º. Em primeira chamada com a participação de todos os seus membros;

§ 2º. Em segunda chamada, após 15 (quinze) minutos do horário de convocação com a presença da maioria simples de seus membros.

Art. 19 - Por ser considerado de relevante interesse público o exercício do mandato dos membros do Colegiado nas reuniões, não lhes cabe qualquer remuneração de presença ou a título de jeton.

Parágrafo único - É assegurado, a qualquer membro do Colegiado, o direito de diárias, passagens, indenização de transporte ou ajuda de custo, para a participação em reuniões ou comissões de interesse do CDP.

SUBSEÇÃO III DA ORGANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS REUNIÕES

Art. 20 – A reunião do CDP terá 3 (três) partes distintas:

- a) Expediente, até 15 minutos;
- b) Informes, até 15 minutos;
- c) Ordem do Dia.

§1º O Expediente constará das comunicações da Presidência referente a correspondências recebidas e expedidas de qualquer outro assunto que envolva matéria não constante na Ordem do Dia.

§2º Os Informes constituem-se de assuntos apresentados pelos membros do CDP, esclarecimentos e outros assuntos.

§3º A Ordem do Dia será constituída pela leitura e aprovação da ata da reunião anterior, apresentação de propostas de resoluções, discussão e votação das matérias colocadas em pauta, na ordem aprovada e designação de relatores.

Art. 21 - A aprovação da ata será precedida da sua leitura.

§1º No decorrer da leitura da ata os membros podem apresentar destaques para sua alteração.

§2º Os destaques devem ser apresentados pela ordem de solicitação e identificando as emendas de supressão, modificação e acréscimo a ata.

§3º Os destaques apresentados devem ser submetidos à discussão e votação.

Art. 22 – As propostas de matéria devem ser apresentadas por um autor ou autores e submetidas a apreciação do plenário.

Parágrafo único – Aceita a proposição da matéria pelo plenário, será designado um relator ou relatores pelo presidente.

Art. 23 – As matérias constantes da pauta que serão submetidas a votação devem atender aos seguintes procedimentos:

- I. Apresentação da matéria pelo presidente;
- II. Apresentação do parecer pelo relator(es);
- III. Discussão do parecer e da matéria;
- IV. Votação do parecer.

§1º O parecer deve conter um relatório, em que a matéria descrita seja fundamentada, e apresente o voto do relator(es).

§2º Apresentado o parecer do relator(es) a matéria passa a discussão em que os membros do colegiado analisam o parecer e a matéria.

§3º Consideradas as circunstâncias e os fundamentos apresentados por um ou mais membros do colegiado pode ser apresentado pedido de vistas ao processo.

§4º O pedido de vistas suspende a discussão do processo até a reunião seguinte, na qual deverá obrigatoriamente ser votada.

§5º O pedido de vistas só pode ser solicitado durante a discussão e uma única vez para cada processo.

Art. 24 – Concluída a discussão da matéria será submetida a votação;

§1º As decisões do Colegiado serão tomadas por maioria simples dos seus membros.

§2º Quando se tratar de assunto de interesse pessoal de membro do colegiado, a votação será secreta e dela não participa o interessado, embora tenha o direito de participar da discussão.

§3º Em caso de empate nas decisões, o Presidente do Colegiado exercerá o direito do voto de qualidade.

Art. 25 - As deliberações do Colegiado, que tenham sentido normativos, assumem a forma de Deliberação.

Parágrafo único - As deliberações deverão ser divulgadas no prazo de 96 (noventa e seis) horas na página do IF-SC.

Art. 26 - O exercício do voto é privativo dos membros titulares ou suplentes do CDP, não sendo permitido seu exercício por representantes, mesmo que qualificados.

Art. 27 – O membro suplente do Colegiado terá direito a voto na ausência do titular, e terá direito a voz mesmo quando presente o titular.

Art. 28 – As reuniões do CDP terão duração máxima de 2 (duas) horas, podendo ser prorrogadas a requerimento de um de seus membros ou por proposição do Presidente.

Art. 29 - De cada reunião do Colegiado será lavrada ata pela Secretaria, contendo os pontos de pauta e deliberações sobre cada matéria, a qual será aprovada na reunião seguinte e, após a aprovação, subscrita pelos presentes na reunião anterior.

§1º As atas conterão apenas os registros das deliberações tomadas, sem menção as manifestações individuais que as precederem, salvo no caso de declaração de voto, a pedido do interessado.

§2º A ata da reunião deverá ser encaminhada a todos os membros do Colegiado, junto com a pauta da reunião ordinária seguinte.

Art. 30 – O Presidente, ou o Plenário, mediante requerimento da maioria de seus membros, poderá convocar qualquer membro do corpo docente ou técnico- administrativo em educação do IF-SC, para prestar esclarecimentos e, ou, depoimentos sobre matéria específica.

SEÇÃO IV

DOS RECURSOS

Art. 31 – Poderão ser apresentados pedidos de reconsideração às deliberações do CDP.

§1º Os pedidos de reconsideração devem ser apresentados ao presidente do CDP no prazo de até 15 (quinze) dias após a publicação e conter os fundamentos que justifiquem o pleito.

§2º Indeferido o pedido de reconsideração de deliberação, caberá recurso ao Reitor do IF-SC, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência da decisão.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32 – A proposta de alteração deste Regulamento de Funcionamento poderá ser alterado, parcial ou totalmente, pelo voto favorável de 7 (sete) dos seus membros.

Art. 33 – Em caso de urgência e, ou inexistência de “quorum” para o funcionamento do CDP, o Presidente poderá decidir “*ad referendum*”, submetendo a decisão ao CDP na próxima reunião que houver.

Art. 34 – Os casos omissos neste Regulamento de Funcionamento deverão ser encaminhados para discussão pelo CDP e disciplinados por maioria simples dos votos, em reunião previamente convocada para deliberação do assunto.

Art. 35 – Para a primeira renovação dos membros do CDP; após ter sido aprovado este Regulamento de Funcionamento, identificados nos incisos V e VI do Artigo 12, de forma a cumprir o parágrafo segundo do mesmo artigo, o Presidente do CDP poderá:

- I - prorrogar por 1 (um) ano o mandato do representante que manifestar interesse em continuar e abrir o processo eleitoral para o preenchimento do segundo representante;
- II - no impedimento do item ‘a’ acima, chamar o primeiro suplente para assumir como membro titular por um mandato de até 1 (um) ano e abrir o processo eleitoral para o preenchimento do segundo representante;
- III - chamar o segundo suplente, no impedimento do primeiro, para assumir como membro titular por um mandato de até 1 (um) ano e abrir o processo eleitoral para o segundo representante;

Art. 36 - Este Regulamento de Funcionamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior com publicação da respectiva resolução.